



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 8.320, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Projeto de Lei nº 30/2024 de autoria do Vereador Jorginho Mota.

**Dispõe sobre reconhecimento da Fibromialgia como deficiência no Município de Guarulhos e dá outras providências.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica reconhecida a Fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Guarulhos, para todos os fins legais.

**Art. 2º** Fica estabelecido que as pessoas diagnosticadas com Fibromialgia terão direito aos benefícios e às proteções legais conferidas às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Fica garantido atendimento adequado às pessoas com Fibromialgia, incluindo acesso a serviços de saúde especializados, tratamentos multidisciplinares e medicamentos necessários para o controle da síndrome.

**Art. 4º** Fica determinado que as instituições públicas e privadas do município deverão adotar medidas para garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com Fibromialgia, oferecendo condições adequadas para sua participação plena na sociedade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 8 de novembro de 2024.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDMILSON SARLO - AMERICANO**  
**Secretário de Governo Municipal**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 113 de 12 de novembro de 2024 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2024/0002825-0.

Texto atualizado em 13/11/2024.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**